



**RESOLUÇÃO N° 005/2022 – CPJ  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o art. 52-A da [Resolução n° 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

**Considerando** que o artigo 220 do [Código de Processo Civil](#) e o artigo 775-A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) preveem a suspensão dos prazos processuais, nos processos judiciais, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro;

**Considerando** a necessidade de ser estabelecida uniformidade no regramento da matéria no âmbito do Ministério Público brasileiro, de forma a garantir tratamento isonômico e segurança jurídica às partes e aos advogados de procedimentos em tramitação junto aos órgãos ministeriais;

**Considerando** que a [Resolução n° 008/2015 – CPJ](#) modifica e consolida as normas que regulamentam a notícia de fato, o procedimento preparatório do inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** que o § 2º, do 9º, da [Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil, dispõe, *verbis*: “*suspende-se o curso do prazo dos procedimentos em trâmite nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei n° 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, desta Resolução.*” (redação dada pela Resolução n° 193/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 52-A da [Resolução n° 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, com as alterações das Resoluções n°s [024/2017 – CPJ](#); [002/2018 – CPJ](#), [005/2018 – CPJ](#); [004/2019 – CPJ](#); [009/2021 – CPJ](#) e [016/2021 – CPJ](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52-A.** Os prazos das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civil, dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis ficarão suspensos durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, excetuados os prazos previstos no art. 8º, §1º, e no art. 9º, §1º, da [Lei n° 7.347/1985](#) e no art. 3º, §5º, art. 17, §8º, art. 40, §1º, art. 46, parágrafo único, e art. 46-A, § 3º, desta Resolução.” (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju,**  
**17 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araújo*